



RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

À pregoeira CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA e equipe de apoio;

Assunto: Recurso administrativo contra habilitação indevida – irregularidade na declaração ME/EPP

INTENÇÃO:

A empresa **MARTINSS MONTAGEM INDUSTRIAL Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.540.024/0001-65, participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, manifestar a intenção recursal e requerer a desclassificação da empresa **AIALA SERVICE LTDA**, tendo em vista que a mesma deixou de apresentar declaração completa exigida para fruição dos benefícios como ME ou EPP, nos termos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A referida empresa apresentou declaração incompleta, no final de sua proposta omitindo o trecho referente à não inclusão nas vedações previstas no §4º do art. 3º da LC 123/2006, requisito indispensável para gozar dos benefícios legais.

Conforme é citado no item 9.12.2 do edital em questão

Conforme jurisprudência e orientação de Tribunais de Contas, a ausência desse trecho invalida o direito aos benefícios da lei, podendo inclusive ensejar sua desclassificação, se estes forem utilizados de forma indevida;

I – DOS FATOS

No presente certame, a empresa **AIALA SERVICE LTDA** apresentou declaração de enquadramento como **Microempresa – ME** para fins de usufruir dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**. Todavia, verificou-se que o documento apresentado **não contém o trecho obrigatório** que declara expressamente a **não inclusão nas vedações previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/2006**, requisito indispensável para que a empresa possa usufruir dos benefícios legais destinados a ME/EPP.

O próprio edital, em seu **item 9.12.2**, estabelece de forma expressa:

“9.12.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.”

Portanto, a declaração apresentada pela empresa **AIALA SERVICE LTDA** está **incompleta**, pois **omite a parte referente à não inclusão nas vedações**, em claro descumprimento ao edital e à legislação vigente.

II – DO DIREITO

2.1 – Lei Complementar nº 123/2006

O **art. 3º e §4º** da LC nº 123/2006 dispõem:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§4º. Não se incluem no regime diferenciado previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita da empresa de pequeno porte;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita da empresa de pequeno porte;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita da empresa de pequeno porte;

VI – constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participem do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerçam atividade de banco comercial, de investimentos, de desenvolvimento, de câmbio, de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuição de títulos e valores mobiliários, de câmbio, de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos 5 anos-calendário anteriores, salvo se a receita bruta total não ultrapassar o limite de receita da empresa de pequeno porte;

X – constituídas sob a forma de sociedade por ações.

A declaração de não inclusão nessas vedações é obrigatória. Sua ausência implica o descumprimento direto da lei e do edital.

2.2 – Lei nº 8.666/1993

O **art. 41** dispõe:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O **art. 27** exige a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório, sendo a ausência de qualquer deles causa de inabilitação.

Conforme imagem é solicitado:

9.12.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.**

PRINT DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.3 – Lei nº 14.133/2021

O art. 62 estabelece que a habilitação deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, sendo vedada a aceitação de documentação incompleta ou divergente.

O art. 5º, IV reforça o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/99.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Declaramos, que cumprimos as exigências conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, amparada pelo Inciso IV do art.63 da Lei nº 14.133/2021, com relação à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

AIALA SERVICE
LTDA:44921283
000180

Assinado digitalmente por AIALA SERVICE
LTDA:44921283000180
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIÁS, OU=00254610000175, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, C=BR, OU=CPFR A1, OU=Presencial, CN=AIALA SERVICE
LTDA:44921283000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

AIALA SERVICE LTDA

PRINT DO DOCUMENTO EM ANEXADO PELA LICITANTE REFERENTE A DECLARAÇÕES

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

AIALA SERVICE LTDA.
RUA MONTE CASTELO, Nº 934 QUADRA 04 LOTE 25 JARDIM CLARISSA
CEP: 74.461-200 GOIÂNIA – GOIÁS
TELEFONE: (62) 3298-7102/ 99286-6000 E-MAIL: aialaservice@gmail.com;

PRINT DE DECLARAÇÕES NA PROPOSTA INICIAL E FINAL DA LICITANTE

A omissão não é “erro sanável” nem passível de complementação, pois se trata de requisito legal **substantivo** para fruição dos benefícios da LC 123/2006.

O art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, §2º, da Lei 14.133/21, também proíbem diligência para suprir falha que altere substancialmente o conteúdo de documento exigido para habilitação.

2.4 – Jurisprudência do TCU

O **Acórdão nº 3.069/2013 – Plenário – TCU** e o **Acórdão nº 2.275/2015 – Plenário – TCU** firmam o entendimento de que:

"A ausência de documento exigido para habilitação, ou a apresentação deste de forma incompleta, não pode ser suprida por diligência, sob pena de violação ao princípio da isonomia."

Portanto, a falta da declaração completa configura motivo objetivo para inabilitação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento do presente recurso administrativo**, reconhecendo a irregularidade da declaração ME/EPP apresentada pela empresa **AIALA SERVICE LTDA**, por não conter o trecho referente à não inclusão nas vedações do §4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme item **9.12.2** do edital;
2. **A inabilitação da empresa recorrida** para fins de usufruto dos benefícios da LC nº 123/2006 e a readequação da classificação das propostas;
3. A preservação do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Pitangueiras SP, 14 de AGOSTO de 2025

CAROLINA AP. LEMES MARTINS
CPF: 433.629.378/37